

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 63/2017
CARTA CONVITE N.º 45/2017
EDITAL N.º 142/2017
PROCESSO N.º 13430/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNERÁRIA DE UBATUBA/SP, E A
EMPRESA SMARAPD INFORMATICA
LTDA.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNERÁRIA DE **UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Solange Aparecida Toledo, portadora do R.G. n.º 17.829.664-SSP/SP e do C.P.F./MF 123.276.298-96, e de outro lado a empresa **SMARAPD INFORMATICA LTDA**, com sede à Rua Aurora n.º 446, Vila Tibério – Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.735.505/0001-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Kleber Pedroso de Souza Cabral, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 23.634.950-8 e do CPF/MF sob o n.º 165.906.238-13, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 45/2017 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de carnês de tributos para o exercício fiscal de 2018**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA**REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I do presente Instrumento Contratual;

K



115
X

2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da

CONTRATADA, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 76.158,30 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos), observados os preços do presente contrato;

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

CLAUSULA QUARTA

PRAZOS CONTRATUAIS

4.1 - O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias e este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, iniciando-se após emissão da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUINTA

SUORTE ORÇAMENTARIO

5.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de

K





R\$ 76.158,30 (setenta e seis mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2017
Fazenda	153-05.01.04.123.0015.2.001.339039.01.110000	R\$ 76.158,30

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA

DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO

7.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual

teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Ubatuba/SP, 04 de dezembro de 2017.


DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL




SOLANGE APARECIDA TOLEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA


SMARAPD INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. nº 30.602.322-2


CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
RG. nº 48.637.116-5



**ANEXO I**

Confecção de carnês de tributos para o Exercício Fiscal de 2.018, com código de barras padrão FEBRABAN, conforme itens descritos abaixo;

Formato 3 por folha A4 (99 mm X 210 mm)

Item I – Emissão de 59.570 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta) CARNÊS DE IPTU/2018 contendo 19 impressões, sendo:

- 01 dados de entrega;
- 01 capa com arte-gráfica;
- 01 demonstrativo de cálculos;
- 01 atualização cadastral;
- 01 aviso ao contribuinte;
- 01 folha contendo bancos;
- 01 parcela única (verde);
- 11 parcelas mensais;
- 01 contra-capa com arte-gráfica.

A capa e contra-capa serão impressas em papel com arte-gráfica 115g e as demais lâminas em papel branco 75g.

Item II – Emissão de 6.800 (seis mil e oitocentos) CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA / ISS 2017 contendo 10 impressões, sendo:

- 01 dados de entrega;
- 01 lâmina de informações;
- 01 demonstrativo de cálculos;
- 01 folha contendo bancos;
- 01 parcela única (verde);
- 04 parcelas mensais;
- 01 contra-capa.

A capa, a contra-capa e as demais lâminas em papel branco 75g.

Item III – Emissão de 3.500 (três mil e quinhentos) CARNÊS DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA contendo 16 impressões, sendo:

- 01 dados de entrega;
- 01 lâmina de informações;
- 01 folha contendo bancos;
- 12 parcelas mensais;
- 01 contra – capa.

A capa, a contra – capa e as demais lâminas em papel branco 75g.
Sem mais, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

